

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 16 02 90

PG. : 3222-3

Decreto nº 98.960, de 15 de fevereiro de 1990

Dispõe sobre área de exercício de atividade de garimpagem, na Gleba Catrimani - Couto Magalhães, no Estado de Roraima.

O Presidente da República,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, IV, c/c artigo 21, XXV, e 174, § 3º e 4º, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida para o exercício de atividade de garimpagem, no Estado de Roraima, a Gleba Catrimani - Couto Magalhães, com área de 280.000 hectares, contida no seguinte perímetro:

NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 02945'50"N e 62953'55"Wgr., localizado na confluência dos Rios Couto de Magalhães e Mucajaí, segue por este, a jusante, até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 02944'10"N e 62934'10"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 02939'40"N e 62935'55"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, por linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 02934'30"N e 62936'00"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02935'30"N e 62940'35"Wgr., localizado na confluência com o igarapé do Prainha; daí, segue por este, a montante, até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02928'30"N e 62937'50"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 02927'35"N e 62938'40"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 02925'45"N e 62939'25"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 02925'35"N e 62940'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 02924'10"N e 62939'35"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 02922'35"N e 62940'10"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 02917'35"N e 62940'45"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 02915'40"N e 62939'55"Wgr., localizado na confluência com o Rio Catrimani; daí, segue por este, a montante, até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 02915'35"N e 62944'25"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 02913'05"N e 62946'05"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 02911'25"N e 62948'10"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 02908'50"N e 62947'50"Wgr., localizado na confluência com o Rio Lobo D'almada ou Aimapô.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Lobo D'almada ou Aimapô, até o ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 02911'10"N e 63906'25"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 02910'30"N e 62908'10"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 02910'25"N e 63915'20"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação.

OESTE: Do ponto antes descrito segue pelo igarapé principal, a jusante, até o ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 02911'55"N e 63915'05"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí segue por este, a jusante, até o ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 02917'00"N e 63912'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Catrimani; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 02918'55"N e 63906'50"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 02918'55"N e 62905'45"Wgr., localizado na margem de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 02923'00"N e 62959'05"Wgr., localizado na confluência com o Rio Catrimani; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 02923'00"N e 62957'30"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 02928'25"N e 62959'15"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 02929'15"N e 62958'45"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 02943'10"N e 62954'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Couto de Magalhães; daí, segue por este, a jusante, até a sua confluência com o Rio Mucajaí, início desta descrição.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : _____

CLASS. : _____

DATA : _____

PG. : _____

Art. 2º - É permitida, na área delimitada pelo artigo anterior, a atividade de garimpagem na forma associativa, nos termos estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia e pelo Ministério do Interior, por intermédio, respectivamente, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 3º - A permissão de Lavra Garimpeira será outorgada às cooperativas de garimpeiros, observadas as normas de defesa do meio ambiente e de direitos sociais dos trabalhadores em garimpo.

Art. 4º - É obrigatória, na área demarcada, a instalação de serviços de saúde e saneamento básico, supervisionados pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Art. 5º - Pessoas portadoras de doenças transmissíveis somente poderão deixar a área demarcada depois do respectivo tratamento e com expressa autorização médica, salvo nos casos de transporte para tratamento em hospitais urbanos.

Art. 6º - Não será tolerada a atividade de garimpagem fora da área demarcada, sujeitando-se os infratores a prisão em flagrante para a competente ação penal prevista na Lei nº 7.805, de 16 de julho de 1989.

§ 1º - A Fundação Nacional do Índio e a Polícia Federal encarregar-se-ão da vigilância permanente das áreas de reserva indígena e de floresta nacional não demarcadas para garimpo.

§ 2º - São passíveis de enquadramento em processo penal todos aqueles que, direta ou indiretamente, colaborarem com a garimpagem ilícita, sem prejuízo da apreensão de equipamentos, meios de transporte e combustível para o devido processo legal de perdimento desses bens.

§ 3º - Aviões e helicópteros encontrados em região não permitida ao garimpo e que estejam dando apoio à garimpagem ilícita serão, na forma da lei, apreendidos pela Fundação Nacional do Índio ou pela Polícia Federal e entregues à Justiça, sem prejuízo da imediata cassação das respectivas licenças pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

Art. 7º - As pistas de pouso e de decolagem de aviões, naquela área, obedecerão às normas de segurança e operações estabelecidas pelo Ministério da Aeronáutica e poderão ser administradas pelas cooperativas interessadas, mediante permissão do DAC.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1990; 1699 da Independência e 1029 da República.

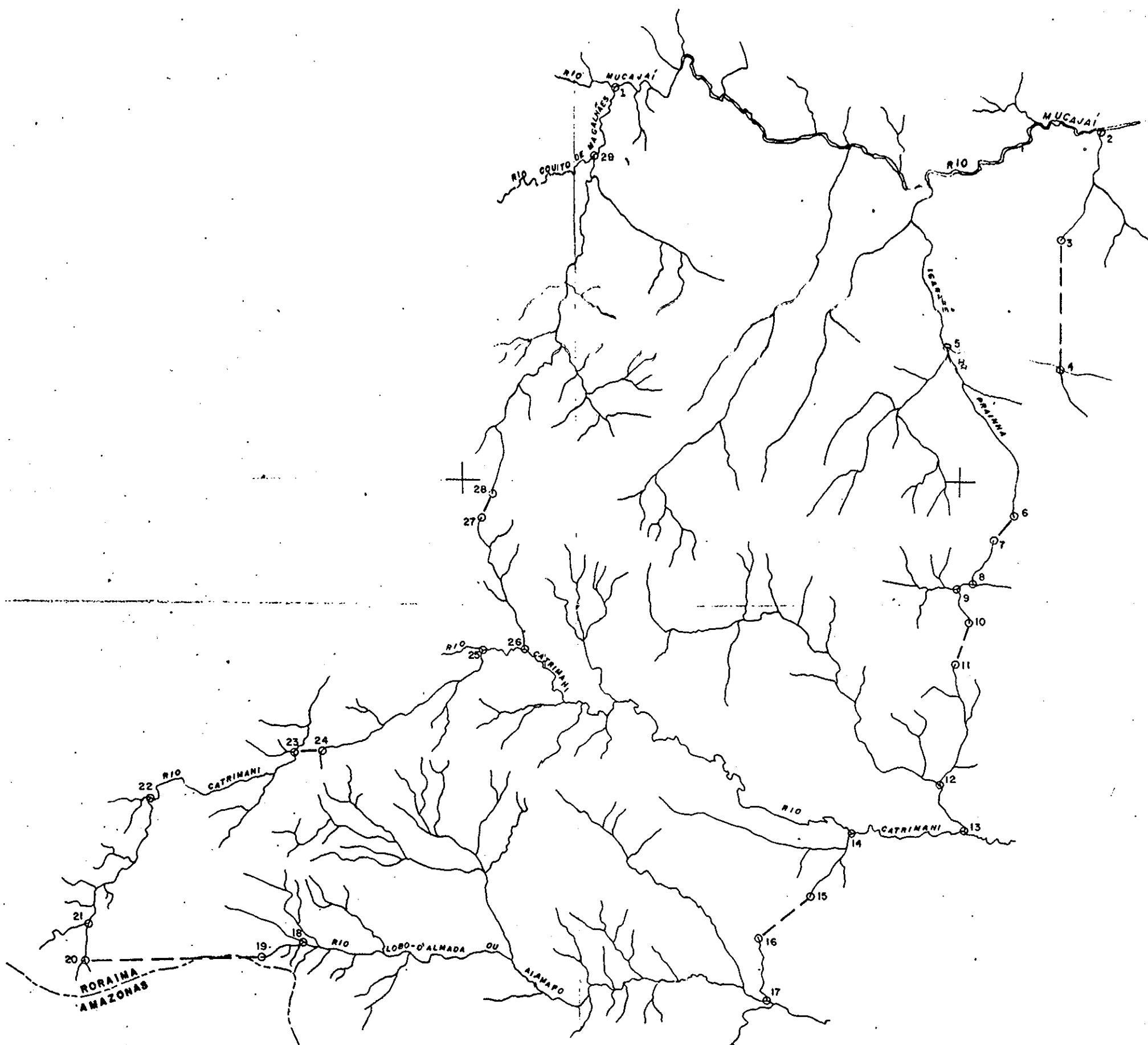
JOSE SARNEY

J. Saulo Ramos

Octávio Júlio Moreira Lima

Seigo Tsuzuki

João Alves Filho



GLEBA CATRIMANI-COUTO MAGALHÃES

SUPERFÍCIE APROX.: 280.000 ha

MUNICÍPIO: MUCAJAI

BASE CARTOGR. CARTA RADAMBRASIL-SERRA URUCUZEIRO • RIO MUCAJAI

ESCALA: 1:250 000